PROCESSO N° 1296/14 PROTOCOLO N° 13.323.112-9

PARECER CEE/CEIF N° 120/15 APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS VENTURA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: CARAMBEÍ

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

RELATOR: DIRCEU ANTONIO RUARO

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação pelo ofício n° 1412/14-SUED/SEED, de 02/12/14, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Ponta Grossa, em 02/09/14, de interesse do Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental e Médio, do município de Carambeí, que solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl.211).

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual Carlos Ventura, situado na Rua das Azaléias, s/n, do município Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, está credenciado para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 6215/12, de 15/10/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação da resolução em D.O.E., de 05/11/12 até 05/11/17.

O Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 1586/10, de 23/04/10, por 02 (dois) anos e reconhecido pela Resolução Secretarial nº 5819/13, de 16/12/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/07/09 até 31/12/14.

1.2 Dados Gerais do Curso

Curso: Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos

Carga horária: 1.600/1.610 (mil e seiscentas/mil, seiscentas e dez) horas
Regime de matrícula: de forma coletiva, por disciplinas
Regime de funcionamento: de 2ª a 6ª feira, no noturno
Frequência: na organização coletiva, a frequência mínima é de 75% (setenta e cinco por cento)

1.3 Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por disciplinas expressas na Matriz Curricular, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais:

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: COLÉGIO ESTADUAL CARLOS VENTURA		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: CARAMBEÍ		NRE: PONTA GROSSA
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 1º Sem/2010		FORMA: Simultânea
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1600/1610 horas ou 1920/1932 h/a		
DISCIPLINAS	TOTAL DE HORAS	TOTAL DE HORAS/AULA
LÍNGUA PORTUGUESA	280	336
ARTE	94	112
LEM – INGLÊS	213	256
EDUCAÇÃO FÍSICA	94	112
MATEMÁTICA	280	336
CIÊNCIAS NATURAIS	213	256
HISTÓRIA	213	256
GEOGRAFIA	213	256
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
TOTAL	1600/1610	1920/1932 h/a
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO		

Colégio Estadual Carlos Ventura
Ensino Fundamental e Médio
Rua das Azaléias s/nº - Jd. Novo Horizonte
Fone:(42)3231-1855 - Fax: (42)3231-3045
84145-000 - Carambeí - Paraná

Edson Luiz Urbia
Diretor
Res. 6012/2011 - DOE 06/01/2012

1.4 Quadro de Alunos da Avaliação Interna

No quadro de alunos da Avaliação Interna à fl. 264 consta:

Etapa/ Módulo/ Período/ Ano	Matriculados					Desistentes					Concluídos				
	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015	2011	2012	2013	2014	2015
Fund. Fase II	113	161	121	152	189	41	108	75	62	-	15	8	5	23	-

1.5 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação designada pelo Ato Administrativo n° 302/14, de 22/09/14, do NRE de Ponta Grossa, constituída pelos técnicos pedagógicos: Maria Isabel da Cruz, licenciada em História, Nayara Cury, licenciado em Pedagogia, Lauren Ullmann, licenciada em Química, e Rosângela Bastos, licenciada em Pedagogia, emitiu laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do curso (fl. 245).

Consta à folha 246, Termo de Responsabilidade assinado pela Chefia do NRE e Técnicas Pedagógicas da Comissão de Verificação.

1.6 Parecer do DEJA/SEED

A Secretaria de Estado da Educação, pelo Parecer n° 254/14 - DEJA/SEED, de 06/10/14, manifesta-se favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos (fl. 248).

1.7 Parecer Técnico da CEF/SEED

A Coordenação da Estrutura e Funcionamento da Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 1732/14 - CEF/SEED, de 26/11/14, à folha 251, foi favorável ao pedido e encaminha o processo a este Conselho para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos.

O processo foi convertido em diligência junto à SEED para que fosse anexado documentação necessária para a efetivação do pedido, retornou em 15/06/15, pelo ofício nº 737/15 – SUED/SEED, de 10/06/15 com atendimento ao que foi solicitado (fls. 260 à 267).

2. Mérito

Este expediente trata de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental - Fase II, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, do Colégio Estadual Carlos Ventura , do município de Carambeí.

A Comissão de Verificação informa que o laudo da Vigilância Sanitária encontra-se na Procuradoria Geral do Estado na cidade de Ponta Grossa, desde 01/08/14; a escola participa do Programa Brigada Escolar-Defesa Civil na Escola e tem Certificado do Corpo de Bombeiros com validade até 14/05/15. Foi favorável ao pedido de renovação do reconhecimento do curso após a verificação no local das condições dos recursos físicos, materiais e humanos, da “constatação da veracidade das declarações e as condições necessárias ao bom funcionamento do curso”.

PROCESSO N° 1296/14

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental-Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos do Colégio Estadual Carlos Ventura - Ensino Fundamental e Médio, do município de Carambeí, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo prazo de cinco anos, do início do ano de 2015 até o final do ano de 2019, conforme a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A SEED deverá garantir infraestrutura necessária e as condições sanitárias e de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades ofertadas.

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Maria Luiza Xavier Cordeiro
Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE